

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO Whatuba - Capital do Surf

LEI N°. 3059 DE 18 DE JANEIRO DE 2008. (Autógrafo n°. 131/07, Projeto de Lei n°. 151/07, do Ver. Ricardo Cortes – DEM)

Cria §§ 1° e 2° ao Art. 14, da Lei n° 840, de 05 de novembro de 1986, que estabelece normas para o exercício do comércio nas praias do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os parágrafos 1º e 2º ao Art. 14, da Lei nº 840/86, que passam a figurar com a seguinte redação:

"Art. 14 -(...)"

- § 1° Os permissionários de licença de carrinho especial, referidos no caput do art. 1° desta Lei, que forem considerados portador de necessidade especial, idoso e portador de doença crônica, incurável incapacitante, reger-se-ão pelo disposto nas Leis Municipais n° 938/88 e n° 2727/05.
- § 2° Os mesmos licenciados do § 1° acima, que ocasionalmente estejam impedidos ou que tenham dificuldades no recolhimento do seu carrinho especial, ficam autorizados a deixá-lo permanecer no local em que praticam o comércio ou nas proximidades, desde que a permanência não atrapalhe o livre trânsito de pedestre e de veículos no local, que não seja em frente ao comércio estabelecido, e não venha comprometer a estética urbana sempre a critério da Administração, conforme já previsto na Lei 2177/02, em casos similares.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 18 de janeiro de 2008.

Ricardo Cortes - DEM

P/residente